



2.2. O valor total da contratação é de R\$ 28.616,47 (Vinte e Oito Mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta e sete centavos), conforme tabela abaixo (item 1.3.2 do edital):

Item	Objeto	IFMS – Campus Aquidauana
1	Diesel S10	8363 litros x 2,852 = R\$ 23.851,27
2	Gasolina	836 litros x 3,306 = R\$ 2.763,82
3	Etanol	836 litros x 2,394 = R\$ 2.001,38

2.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Os serviços serão prestados imediatamente após a assinatura do contrato

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26415/158448

Fonte: 0112000000 –

Programa de Trabalho: 108814

Natureza de Despesa: 33.90.30-01

PI: F20RLP0100P

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art.5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008.



4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

4.6.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

4.7. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.7.1. não produziu os resultados acordados;

4.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

4.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a



ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.14. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

4.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

4.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. CLÁUSULA QUINTA – INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

5.1 O preço é fixo e irredutível, não havendo a possibilidade de negociação.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONTROLE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – campus Aquidauana.

6.2 A fiscalização será exercida no interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul – campus Aquidauana e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.3. A Contratada deverá:

6.3.1. Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, de forma que impeça o abastecimento de outros que não sejam autorizados pelo IFMS, emitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

6.3.2. Disponibilizar senhas individuais para os usuários indicados pela IFMS.

6.4. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

6.5. O bloqueio do uso do cartão de veículo deverá ser on-line a partir de cada base operacional.

6.6. Sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

6.7. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços do IFMS.

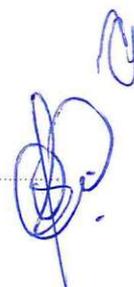
6.8. O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

6.9. A CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo IFMS.

6.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao IFMS no primeiro fornecimento.

6.11. Os cartões eletrônicos poderão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao IFMS, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico.

6.12. Acarretará em ônus da reposição do cartão eletrônico ao IFMS, que repassará o custo de reposição ao condutor usuário do cartão, nos casos comprovados de má utilização ou perda pelo detentor do cartão.





6.13. A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

6.14. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo IFMS.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Será nomeado Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;

7.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

7.4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais, até o 10º (décimo) dia útil ao dia do fornecimento dos serviços, deduzidas as multas, se houver.

7.5. O CONTRATANTE, por meio da Direção de Administração, reserva-se ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar



multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a qualquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento.

7.6. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

7.7. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.

7.8 São obrigações da contratada:

7.8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.8.1.1 Efetuar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

7.8.1.2 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, objetos com avarias ou defeitos identificados na prestação do serviço;

7.8.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.9 Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem são de responsabilidade da empresa contratada.

7.10 Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25%, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.11 Responder pela qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como por eventuais atrasos.

7.12. Conceder ao CONTRATANTE o direito de exercer ampla fiscalização sobre os serviços em andamento, prestando ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos solicitados;

7.12.1. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.



7.12.2 Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do CONTRATANTE, não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;

7.12.3. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

7.13. Fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;

7.14. Não associar-se com outrem, não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto ora licitado;

7.15. É vedado à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.16. Indicar formalmente, antes de iniciar a prestação dos serviços, o preposto da CONTRATADA perante a Administração, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato. Ele será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE, bem como, pela perfeita execução dos serviços e cumprimento das solicitações feitas pelo Gestor do Contrato. Em caso de necessidade de alteração do preposto indicado, seja por motivo de férias, afastamento ou outro qualquer, a Administração deverá ser informada imediatamente;

7.16.1. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação pertinente.

7.16.2. Assinar, antes de iniciar a prestação dos serviços, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pela Administração para fiscalizar a execução do Contrato, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente à Administração, que decidirá motivadamente sobre o assunto;

7.16.3. Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;

7.16.4. Manter atualizado o endereço comercial, de e-mail, o número de telefone e de fax;

7.17. Entregar os cartões magnéticos, observando rigorosamente os termos contratados e conforme endereços elencados no item 5.4 deste Termo de Referência e em consonância com a relação de veículos constante no item 4.1.2;

7.18. Fornecer os cartões magnéticos devidamente personalizados, um para cada veículo identificado pelo tipo de veículo, marca e placa, sem custo adicional, nas condições estabelecidas neste termo;

7.19 Fornecer os cartões magnéticos para abastecimento em postos credenciados, individualizados por veículo e, independente da solicitação, providenciar a inclusão dos créditos nas quantidades mensais estipuladas para cada veículo;

7.20 Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, em todos os municípios discriminados no item 5.1 deste termo de referência;

7.21 Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sem custo adicional, sempre que solicitado pela contratante, e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

7.22 Efetuar mensalmente os créditos para cada veículo nas quantidades a serem informadas pela contratante.

7.23 Os valores a serem fixados por veículo são uma estimativa inicial, sendo passíveis de alteração.

7.24 Providenciar para que os postos conveniados disponibilizem uma via da nota fiscal emitida no momento do serviço para a conferência no momento do recebimento definitivo;

7.24.1 No caso de ocorrerem problemas no momento da execução do serviço, no que tange ao aceite do cartão de abastecimento e o servidor/colaborador do IFMS que estiver no local ser obrigado a pagar de seu próprio dinheiro, em razão da circunstância, a Contratada fica obrigada a ressarcir o Servidor no Prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.25 Disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento de frota, que permita à Contratante remanejar, **on-line**, créditos dos cartões que disponham de saldo suficiente – nos valores estabelecidos no contrato –, para os cartões cujo saldo se revele insuficiente para atender à demanda mensal dos veículos.

7.26 O sistema deverá ainda possibilitar à Contratante o acompanhamento **on-line em tempo real** dos abastecimentos e/ou serviços prestados, detalhando no mínimo, dados do condutor, quilometragem do veículo, o valor pago por litro, a quantidade abastecida, a quilometragem feita por litros de combustível, a relação do custo por quilômetro rodado.

7.27 Permitir o bloqueio dos cartões extraviados e a emissão de novos cartões, bem como a alteração dos limites dos cartões por sistema on line em tempo real.

7.28 Enviar, sempre que solicitada, a relação de postos conveniados à sua rede neste Estado;

7.29 O sistema deverá fornecer, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, **relatório mensal** com a descrição das operações realizadas no período, discriminando a identificação do veículo, o local do abastecimento, o quantitativo de litros, o valor do





abastecimento, a especificação dos demais serviços, a quilometragem no momento de cada serviço e o saldo de cada cartão.

7.30 Disponibilizar o monitoramento dos veículos e condutores e permitir a parametrização por parte da CONTRATANTE, dos níveis máximos e mínimos permitidos, como, por exemplo, o preço máximo e mínimo permitido por litro de combustível para

determinado local, a quilometragem máxima e mínima feita por litro de combustível, permitindo assim a análise do desempenho do veículo.

7.31 Oferecer, obrigatoriamente, postos credenciados para abastecimento (gasolina/álcool/diesel), pelo menos nas seguintes cidades: **Aquidauana, Campo Grande, Corumbá, Coxim, Nova Andradina, Ponta Porã, Três Lagoas, Jardim, Naviraí, Dourados (MS) e Cajazeiras (PB).**

7.32 No caso de não haver postos que prestam os serviços, objeto desta licitação, nas cidades supracitadas, poderá a empresa contratada credenciar empresas para o fornecimento do serviço na região, em um raio de 60 km do órgão que requerer o serviço.

7.33 Aceitar a aferição dos serviços, para fins de pagamento, através do Acordo de Nível de Serviços – ANS, anexo ao Contrato, conforme previsto na IN 02/2008, estando ciente dos descontos nele previstos, independente da aplicação de penalidades;

7.34 Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa.

7.34.1 A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 15 (quinze) dias úteis após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

7.34.2 O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo órgão.

7.35 Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do CONTRANTE.

7.36 Fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita a importação de dados.

7.37 Fornecer assistência técnica para o sistema.

7.38 Treinar e capacitar os servidores indicados pelo órgão, a custo próprio, a utilizar todos os recursos do sistema.

8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:



8.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

8.1.2. apresentar documentação falsa;

8.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

8.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.5. não manter a proposta;

8.1.6. cometer fraude fiscal;

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s)

prejudicado(s) pela conduta do licitante;

8.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

8.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

8.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



8.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

9.4.3. Indenizações e multas.

9.5. Constituem motivos para a rescisão do Instrumento de Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado do início do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

d) a paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Administração, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do Contrato ou



implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações;

f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;

k) o não cumprimento reiterado do Acordo de Nível de Serviços;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Instrumento de Contrato.

9.6 Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicial, nos termos da legislação.

9.7 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

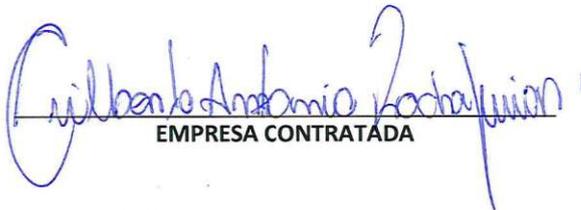
12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, será o da Justiça Federal de Campo Grande/MS, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

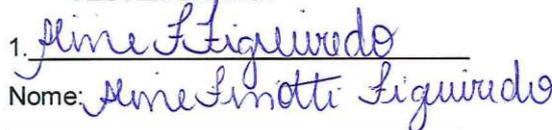
Aquidauana, 23 de fevereiro de 2016.

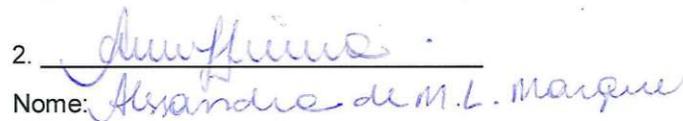

EMPRESA CONTRATADA


CONTRATANTE

Defmir da Costa Felipe
Diretor-Geral
Campus Aquidauana IFMS
Port. nº 224 DOU 15/10/20

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Anne Linotte Liguiredo

2. 
Nome: Alexandre de M.L. Marques

